



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DISTRIBUIÇÃO

Em 26/02/2018, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**.

## CONCLUSÃO

Aos 05/03/2018, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**.

SANDRA CASADO TOSATO, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0373.0002466/2013-6

**Promotoria:** Promotoria de Justiça de Penápolis

**Tema:** PATRIMÔNIO SOCIAL

**Objeto de revisão:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (COM Compromisso)

### **1. PATRIMÔNIO PÚBLICO -**

Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade na contratação de escritório de advocacia pelo Departamento de Água e Esgoto de Penápolis, para exercício de atividades forenses em todas as áreas do direito em favor da autarquia municipal.

Promoção de arquivamento, por não se vislumbrar fraude no certame, e ante a grande quantidade de feitos de interesse da autarquia com existência de apenas um cargo de assessor jurídico nos quadros da entidade.

Houve conversão do julgamento em diligências para que melhor esclarecimento dos fatos, com apuração de possível irregularidade nas atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico, quanto à necessidade de especificação das atribuições em lei e o eventual exercício de atividades técnicas e burocráticas em afronta ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Após diligências cabíveis ao caso, bem como reunião com os representantes legais da Casa de Leis, o ilustre Promotor de Justiça celebrou acordo, visando à regularização dos cargos jurídicos do ente público.

Termo de Ajustamento de Conduta que se coaduna com as determinações normativas sobre a matéria, conforme o art. 83 e seguintes do Ato Normativo nº 484/06-CPJ. Imposição de obrigação certa quanto à existência e determinada quanto ao objeto, com fixação de multa de caráter cominatório em caso de não atendimento do avençado (nos moldes da Súmula 23 deste E. Conselho Superior).

Suficiência das obrigações assumidas, cabendo à Promotoria de Justiça de origem acompanhar e fiscalizar o cumprimento do avençado, nos termos da Súmula 04 deste E. Conselho e do art. 86, §§1º e 2º do Ato Normativo nº 484-CPJ.

Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

São Paulo, 05 de Março de 2018.



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**

Conselheiro(a)/Relator(a)